

JABUTI EM MEDIDA PROVISÓRIA ENFRAQUECE PROTEÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA NO CÓDIGO FLORESTAL

A Medida Provisória 901, de 21 de outubro de 2019 (MP 901/2019), foi proposta para alterar a Lei 10.304/2001, que transfere ao domínio dos estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

Entretanto, esta medida provisória recebeu diversas emendas e, dentre elas, um “jabuti”, uma emenda sem nenhuma pertinência temática com o objeto da MP 901/2019, adicionada a fim de alterar o Código Florestal e enfraquecer a proteção da Floresta Amazônica. Este “jabuti” foi aceito pelo relator da Comissão Mista e consta do Projeto de Lei de Conversão 31/2019 que está para ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados a qualquer momento.

O Código Florestal já prevê algumas hipóteses de redução do percentual de Reserva Legal nos estados da Amazônia Legal, mas impõe algumas condições:

- O Conselho Estadual de Meio Ambiente precisa ser consultado; e
- O estado deve ter Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) aprovado “e” mais de 65% do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas (art. 12, §5º da Lei 12.651/2012).

O “jabuti” proposto acrescenta o §5º-A ao art. 12 do Código Florestal para dispor que, nos estados de Roraima e Amapá, o poder público estadual poderá reduzir, nos imóveis rurais, a cobertura de vegetação nativa para 50%, quando o estado possuir ZEE aprovado “ou” mais de 65% do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas, terras das forças armadas, perímetros das rodovias federais e outras que a União venha a instituir.

Observa-se que esta proposta:

- **Retira** do poder público a obrigação de **consultar o Conselho Estadual de Meio Ambiente**;
- Estabelece que as condições de possuir ZEE aprovado e áreas protegidas **não são cumulativas, mas sim alternativas**, sendo que os dois estados são os únicos da Amazônia Legal que não possuem ZEE aprovado; e
- Acrescenta outras áreas, originalmente não previstas no Código Florestal, para formar o percentual de 65%: **terras das forças armadas, perímetros das rodovias federais e outras que a União venha a instituir**.

Cabe ressaltar que a maioria dos estados da Amazônia Legal já possui ZEE aprovado, **com exceção dos estados de Roraima e Amapá**.¹ Além disso, dentre os estados da Amazônia Legal, apenas o Amapá possui mais de 65% do seu território ocupado por Unidades de Conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas. Com esta alteração incluindo terras das forças armadas e

¹ CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Relatório. **Onde estamos na implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019. Disponível em: [https://www.inputbrasil.org/publicacoes/ onde-estamos-na-implementacao-do-codigo-florestal](https://www.inputbrasil.org/publicacoes/onde-estamos-na-implementacao-do-codigo-florestal)

perímetros das rodovias federais e outras que a União venha a instituir, é possível que o estado de Roraima também preencha os requisitos necessários para se enquadrar nesta exceção do Código Florestal.

A MP 901/2019 também recebeu outra emenda “jabuti”, igualmente incorporada ao projeto de lei de conversão, que pretende reduzir mais de quatro mil hectares da Floresta Nacional de Roraima. Entretanto, esta proposição é flagrantemente inconstitucional, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a redução de área preservada por meio de medida provisória é inconstitucional (ADI 4717).

Assim, caso o PLV 31/2019 que converte a MP 901/2019 em lei seja integralmente aprovado no Congresso Nacional, haverá uma diminuição praticamente automática do percentual de Reserva Legal de 80% para 50% nos estados de Roraima e do Amapá. Além disso, também haverá a redução da área da Floresta Nacional de Roraima, o que não pode ser feito por meio de medida provisória.

RECOMENDAÇÕES PARA O CONGRESSO NACIONAL

1. Rejeitar integralmente o artigo 2º do PLV 31/2019, pois o mesmo, além de ser inconstitucional, por configurar um “jabuti” nesta medida provisória, também enfraquece drasticamente a proteção da Floresta Amazônica no Código Florestal; e

2. Rejeitar integralmente o artigo 4º do PLV 31/2019, pois o Supremo Tribunal Federal já decidiu que não se pode diminuir área de unidade de conservação por meio de medida provisória.

AUTORAS

Joana Chiavari

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/PUC-Rio)
joana.chiavari@cpirio.org

Cristina Leme Lopes

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/ PUC-Rio)
cristina.leme@cpirio.org

Julia Nardi de Araújo

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/ PUC-Rio)
julia.nardi@cpirio.org

www.inputbrasil.org

Citação Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme; ARAÚJO, Julia Nardi de. Nota Técnica. **Jabuti em medida provisória enfraquece a proteção da Floresta Amazônica no Código Florestal**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

Fevereiro/ 2020

*O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. Este trabalho não seria possível sem o apoio financeiro de Climate and Land Use Alliance (CLUA), através do Climate Policy Initiative (CPI). A CLUA não necessariamente compartilha das posições expressas nesta publicação.*



Conteúdo sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Os textos desta publicação podem ser reproduzidos no todo ou em parte desde que a fonte e os respectivos autores sejam citados.